



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011

### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º.** O Território Municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

**Art. 2º.** A zona urbana no Município de Iporã constitui-se de sua Sede, Distrito de Vila Nilza e Distrito de Nova Santa Helena, sendo definida pela área efetivamente urbanizada do Município delimitada pelo perímetro urbano através desta lei, onde o Município irá prover estes espaços com equipamentos e serviços públicos, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal.

**Art. 3º.** A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

**Art. 4º.** A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, parte integrante da presente lei:

**I. ANEXO I** - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Iporã;

**II. Anexo II** - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Iporã;

**III. Anexo III** - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nilza;

**IV. Anexo IV** - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nilza;

**V. Anexo V** - Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Nova Santa Helena;

**VI. Anexo VI** - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito de Nova Santa Helena.

**Art. 5º.** As propriedades que possuem mais de 50% (cinquenta por cento) de seus lotes localizados dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana definidos nesta lei são consideradas áreas urbanas estando sujeitas às exigências das leis urbanísticas deste Município.

**Art. 6º.** Para fins de cobrança de IPTU será respeitado as exigências da Lei Federal de nº 5.868/72 e Lei Federal de nº 5.172/66.

**Art. 7º.** Os imóveis rurais que passarem a integrar o perímetro urbano deverão averbar em cartório a área de reserva legal de cada propriedade correspondente a área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme exigido na Lei federal de nº 7.803/89.

**Art. 8º.** Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Iporã, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 226640.6167 m e N= 7343370.3177 m; Deste marco segue ao longo da Rodovia PR-323 sentido sudoeste até o marco '2' (E=222214.3991 m e N=7340728.5736 m); Deste marco segue ao longo da Rodovia PR-490 até o marco '3' (E=221824.7249 m e N=7341095.4846 m); Deste marco segue a distância de 1345.05 m até o marco '4' (E=222877.1310 m e N=7341933.1136 m); Deste marco segue ao longo do Córrego Macaco até o marco '5' (E=222712.3636 m e N=7342228.3363 m); Deste marco segue a distância de 483.17 m até o marco '6' (E=223083.7215 m e N=7342537.6822 m); Deste marco segue a distância de 157.52 m até o marco '7' (E=223232.4406 m e N=7342485.7583 m); Deste marco segue a distância de 332.82 m até o marco '8' (E=223324.7756 m e N=7342805.5171 m); Deste marco segue ao longo do Córrego João até o marco '9' (E=222749.2147 m e N=7343081.3551 m); Deste marco segue a distância de 651.28 m até o marco '10' (E=223256.0747 m e N=7343490.3295 m); Deste marco segue a distância de 392.31 m até o marco '11' (E=223507.6208 m e N=7343189.2774 m); Deste marco segue a distância de 1339.22 m até o marco '12' (E=224552.6559 m e N=7344026.7796 m); Deste marco segue a distância de 595.05 m até o marco '13' (E=225146.9021 m e N=7344057.7033 m); Deste marco segue a distância de 736.44 m até o marco '14' (E=225716.4352 m e N=7344524.5960 m); Deste marco segue a distância de 1478.67 m até o marco '1' (E=226640.6167 m e N= 7343370.3177 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.885.225,73 m<sup>2</sup>.

**Art. 9º.** Fica considerado PERÍMETRO URBANO de Vila Nilza, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 205256.6655 m e N= 7345566.6462 m; Deste marco segue a distância de 303.98 m até o marco '2' (E=205225.8006 m e N=7345868.2178 m); Deste marco segue a distância de 725.18 m até o marco '3' (E=204510.4315 m e N=7345749.3431 m); Deste marco segue a distância de 598.40 m até o marco '4' (E=204601.4360 m e N=7345157.8950 m); Deste marco segue a distância de 723.65 m até o marco '5' (E=205315.4384 m e N=7345275.1387 m); Deste marco segue a distância de 233.49 m até o marco '6' (E=205278.0417 m e N=7345505.6221 m); Deste marco segue a distância de 12.77 m até o marco '7' (E=205265.4034 m e N=7345503.7371 m); Deste marco segue a distância de 63.51 m até o marco '1' (E=



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

205256.6655 m e N= 7345566.6462 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 432.681,07 m<sup>2</sup>.

**Art. 10.** Fica considerado PERÍMETRO URBANO de Nova Santa Helena, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

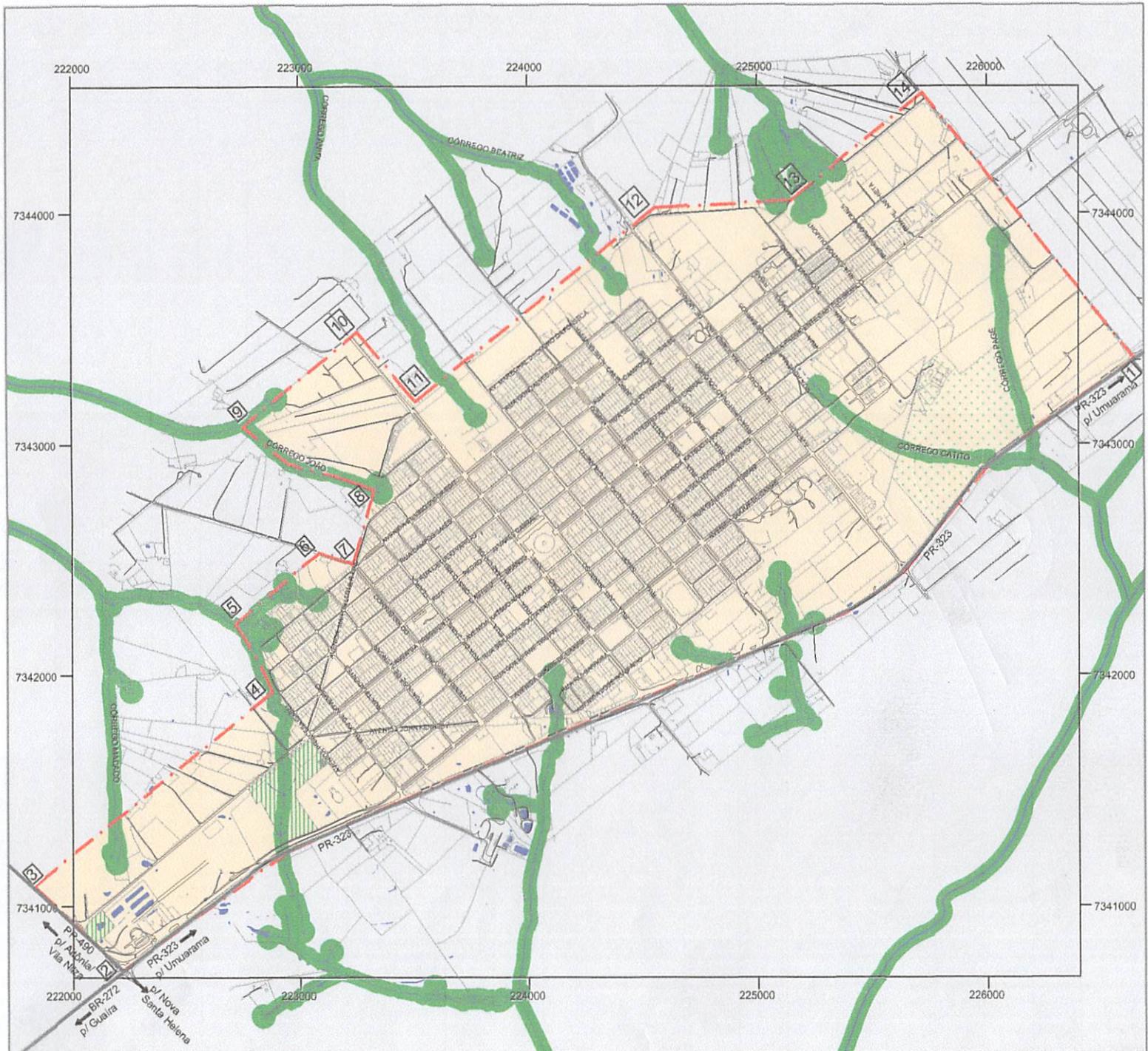
Inicia-se se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=223426.1649 m e N=7330582.5224 m; Deste marco segue a distância de 112.16 m até o marco '2' (E=223538.1107 m e N=7330575.5117 m); Deste marco segue a distância de 92,61 m até o marco '3' (E=223537.5636 m e N=7330482.9034 m); Deste marco segue a distância de 150.00 m até o marco '4' (E=223687.5636 m e N=7330482.9034 m); Deste marco segue a distância de 1167,67 m até o marco '5' (E=223686.6507 m e N=7329315.2266 m); Deste marco segue a distância de 279.91 m até o marco '6' (E=223406.7649 m e N=7329319.1423 m); Deste marco segue a distância de 191.65 m até o marco '7' (E=223408.7572 m e N=7329510.7902 m); Deste marco segue a distância de 351.14 m até o marco '8' (E=223057.8345 m e N=7329523.2475 m); Deste marco segue a distância de 974.90 m até o marco '9' (E=223108.7654 m e N=7330496.8138 m); Deste marco segue a distância de 313.19 m até o marco '10' (E=223421.6674 m e N=7330483.3910 m); Deste marco segue a distância de 99.23 m até o marco '1' (E=223426.1649 m e N=7330582.5224 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 652.707,32 m<sup>2</sup>.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal	
UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº	9209
Data,	21 / 06 / 2011
O FUNCIONÁRIO	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Iporã

PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	226640.6167	7343370.3177	-----
2	222214.3991	7340728.5736	-----
3	221824.7249	7341095.4846	1345.05
4	222877.1310	7341933.1136	-----
5	222712.3636	7342228.3363	483.17
6	223083.7215	7342537.6822	157.52
7	223232.4406	7342485.7583	332.82
8	223324.7756	7342805.5171	-----
9	222749.2147	7343081.3551	651.28
10	223256.0747	7343490.3295	392.31
11	223507.6208	7343189.2774	1339.22
12	224552.6559	7344026.7796	595.05
13	225146.9021	7344057.7033	736.44
14	225716.4352	7344524.5960	1478.67
<b>Área do Polígono = 6.885.225,73 m<sup>2</sup></b>			
<b>Perímetro do polígono = 14.261,01 m</b>			



## LEGENDA

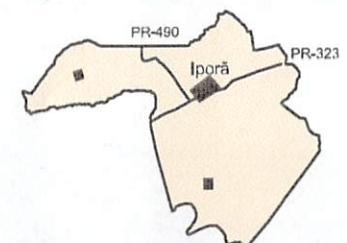
- Perímetro urbano
- Aruamento e lotes
- Rios, córregos e lagoas

0 50 100 200 m

Escala gráfica



Município com localização das áreas urbanas



Fonte: Base COPEL / Dados Trabalhados pela Ecópolis  
Desenhistas: Thamline Ayoub / Guilherme Mesquita Batista



Município de Iporã

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IPORÃ

Mapa do perímetro urbano do distrito Vila Nilza  
Anexo III

Data: maio / 08

Responsável Técnico  
Ecopolis - Organização não Governamental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Anexo IV – Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito de Vila Nilza.

PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	205256.6655	7345566.6462	303.98
2	205225.8006	7345868.2178	725.18
3	204510.4315	7345749.3431	598.40
4	204601.4360	7345157.8950	723.65
5	205315.4384	7345275.1387	233.49
6	205278.0417	7345505.6221	12.77
7	205265.4034	7345503.7371	63.51
<b>Área do Polígono = 432.681,07 m<sup>2</sup></b>			
<b>Perímetro do polígono = 2.662,36 m</b>			

## LEGENDA

- Perímetro urbano
- Aterramento e lotes
- Rios, córregos e lagos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Anexo VI** - Cálculo Analítico de Área e Coordenadas Geográficas do Perímetro Urbano do Distrito de Nova Santa Helena

PT	Coordenada Este	Coordenada Norte	Distância ao próximo ponto (m)
1	223426.1649	7330582.5224	<b>112.16</b>
2	223538.1107	7330575.5117	<b>92.61</b>
3	223537.5636	7330482.9034	<b>150.00</b>
4	223687.5636	7330482.9034	<b>1167,67</b>
5	223686.6507	7329315.2266	<b>279.91</b>
6	223406.7649	7329319.1423	<b>191.65</b>
7	223408.7572	7329510.7902	<b>351.14</b>
8	223057.8345	7329523.2475	<b>974.90</b>
9	223108.7654	7330496.8138	<b>313.19</b>
10	223421.6674	7330483.3910	<b>99.23</b>
<b>Área do Polígono = 652.707,32 m<sup>2</sup></b>			
<b>Perímetro do polígono = 3.732,76 m</b>			